

PROJETO DE LEI N° 5.498, DE 2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

O artigo 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.....

.....
§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

.....
IV – o envio de mensagens eletrônicas por candidato, partido ou coligação.(NR)”
.....

Sala das Sessões em 7 de julho de 2009.

Justificação:

A redação apresentada aos mencionados artigos do projeto de lei, ao tratarem da internet merecem reparos, essa nova ferramenta nos apresenta diversos desafios que procuramos aqui tratar com vista a aperfeiçoar a proposta apresentada.

Deputada Manuela d' Ávila
PCdoB/RS